



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 393/2025

Sessão do dia 2 de julho de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 02 de JULHO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 112/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAUCÁRIA x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 05/04/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): KELWIN SANTOS DA CRUZ (DELEGADO - ID 4092) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: Erro no preenchimento do RDJ causando distribuição de denúncia pelas Procuradoria.

191, III; 221, CAPUT, CBJD

Autos nº 310/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x AZURIZ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 03/05/2025 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): FERNANDO VOINAROVICZ (4 ARBITRO - ID 498) ARBITRAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 220-A

Fato Denunciado: haja vista que se verifica, apesar de intimado deixou de comparecer a Sessão de instrução e Julgamento, sem apresentar qualquer justificativa, infringindo desta forma, o artigo 220-A do CBJD

Autos nº 355/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NACIONAL x BATEL - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 11/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): LUCAS NEWITON MOREIRA (ATLETA - ID 333319) NACIONAL ATLETICO CLUBE S/S LTDA

Fundamento Legal: 258, 2o, II

Fato Denunciado: LUCAS NEWITON MOREIRA- ATLETA - EPD NACIONAL - 258, §2º, II, CBJD, por sair do seu banco de reservas e ir em direção ao Arbitro Assistente número 1 protestando, gesticulando e proferindo palavrões.

Denunciado(a): LUCAS LITTIERI (COMISSAO TECNICA - ID 3082) GUARAPUAVA BATEL FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 258, 2o, II

Fato Denunciado: LUCAS LITTIERI - AUXILIAR TÉCNICO - EPD BATEL - 258, §2º, II, CBJD, por sair de sua área técnica gesticulando e protestando contra as decisões da arbitragem.

Denunciado(a): 02 - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL (CLUBE - ID 00003) 02 - TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

Fundamento Legal: 213, III

Fato Denunciado: EPD NACIONAL - 213, III, CBJD, arremessado bebida alcoólica no gramado pela torcida mandante.

Autos nº 357/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IGUAÇU x LARANJA MECÂNICA - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 10/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): GUILHERME PREZZI (ATLETA - ID 304356) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU

Fundamento Legal: art. 250, § 1º, I, do CBJD.

Fato Denunciado: identificado como atleta da EPD IGUAÇU, pois, segundo consta na Súmula da Partida (Item 7.0 - CARTÕES VERMELHOS), foi expulso de forma direta aos 34 minutos do 2º Tempo, por "Impedir uma clara oportunidade de gol calçando seu adversário fora da área penal."

Agindo assim, o denunciado incorre nas penalidades previstas no art. 250, § 1º, I, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES (COMISSAO TECNICA - ID 39) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, II, do CBJD

Fato Denunciado: identificado como treinador de goleiros da EPD IGUAÇU, pois, segundo consta na Súmula, foi expulso da partida de forma direta "por desaprovar com palavras e gestos as decisões da arbitragem, saindo de sua área técnica, e proferindo as seguintes palavras "Vocês estão de sacanagem, sempre a mesma coisa, seus fracos"."

Agindo assim, o denunciado incorre nas penalidades previstas no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU (CLUBE - ID 00002) ASSOCIAÇÃO ATLETICA IGUAÇU

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva vinculada à FPF, eis que o acima denunciado, Sr. ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES, está a ela vinculado.

Em razão disso, a ora denunciada EPD IGUAÇU incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Autos nº 374/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMBÉ x PORTUGUESA LONDRINENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 10/05/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): ALESSANDRO HENRIQUE DE JESUS LADEIRA (ATLETA - ID 802573) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258-B e 258 do CBJD

Fato Denunciado: ALESSANDRO HENRIQUE DE JESUS LADEIRA, atleta da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE, pois conforme se observa do relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta aos 41 minutos do primeiro tempo, por "levantar do seu banco de reservas e abandonar sua área técnica e em modo desrespeitoso proferir a equipe de arbitragem as seguintes palavras: " olha o bandeira porra, não está vendo nada"", assim cometendo as seguintes infrações:

1ª Infração: ao sair de sua área técnica, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração: ao proferir a arbitragem, de forma desrespeitosa, as seguintes palavras, "olha o bandeira porra, não está vendo nada", o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): OSCAR FUGIVALA PEDROSO (COMISSAO TECNICA - ID 2126) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 258-b e 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: OSCAR FUGIVALA PEDROSO - Registro: 2126, Treinador de Goleiros da EPD PORTUGUESA LONDRINENSE, pois conforme se observa do relato do árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, por "invadir o campo de jogo ir a equipe de arbitragem e proferir as seguintes palavras: " contra nós e sempre assim, não marca a porra do pênalti só por que e nós, tudo contra a gente"", assim cometendo as seguintes infrações:

1ª Infração: ao invadir o campo de jogo, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração: ao proferir a arbitragem, de forma desrespeitosa, as seguintes palavras, "contra nós e sempre assim, não marca a porra do pênalti só por que e nós, tudo contra a gente", o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ (CLUBE - ID 00264) CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Fato Denunciado: CAMBÉ, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, a partida teve um atraso de 5' minutos para início devido ao atraso em campo da equipe visitante e a troca de uniforme do goleiro da equipe mandante.

Desta forma, a EPD denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 206 do CBJD

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE (CLUBE - ID 00156) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Fato Denunciado: PORTUGUESA LONDRINENSE, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, a equipe visitante entrou em campo com atraso de 10 minutos, ocasionando um atraso de 5 minutos para o reinício da partida.

Assim, considerando o disposto na Súmula Vinculante 1/2014 do STJD, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD

Autos nº 415/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PILARZINHO x SANTA QUITÉRIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 17/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): YURI MARTINS PARENTE (ATLETA - ID 294243) UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 258 do CBJ

Fato Denunciado: YURI MARTINS PARENTE, atleta da EDP SANTA QUITÉRIA, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato transcrito: Após o término da partida, o referido atleta nr 08, da equipe do Santa Quitéria, Sr Yuri Martins Parente, dirigiu-se ao centro do gramado onde estava o trio de arbitragem e começou a reclamar acintosamente das decisões da arbitragem e proferiu as seguintes palavras: "Você hoje foi tendencioso contra nós, só pode ter sido isso, foi tendencioso", imediatamente apresentei-lhe o cartão vermelho direto.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): EDISON LUIZ FERREIRA BORGES (COMISSAO TECNICA - ID 282) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 258 do CBJD

Fato Denunciado: EDISON LUIZ FERREIRA BORGES - Registro: 282, Técnico da EDP PILARZINHO, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, foi expulso de maneira direta, conforme o seguinte relato transcrito: Imediatamente após o término da partida, o técnico da equipe do Pilarzinho, Sr Edison Luiz Ferreira Borges, adentrou o campo de jogo dirigindo-se até o trio de arbitragem no centro do gramado e proferiu as seguintes palavras: "Adriano, você é um excelente árbitro, mais hoje você foi uma merda, principalmente na parte disciplinar, uma merda". Imediatamente apresentei-lhe o cartão vermelho direto. Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258 do CBJD.

Denunciado(a): AMAURI FERNANDES DOS SANTOS (OUTROS - ID 390) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258-B e 257 do CBJD

Fato Denunciado: AMAURI FERNANDES DOS SANTOS, Presidente da EDP PILARZINHO, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, cometeu as seguintes infrações:

1ª Infração: abriu o portão localizado próximo à linha de fundo, e adentrou no campo de jogo para comemorar o gol da sua equipe com seus atletas.

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 258-B do CBJD;

2ª Infração: ainda dentro de campo, e no momento que se dirigia para deixar o gramado, o sr amauri iniciou um princípio de tumulto com os atletas suplentes do santa quitéria que estavam próximos, sendo então contido por membros de sua própria equipe e retirado do campo de jogo sem maiores problemas.

Assim, o Denunciado praticou o ilício tipificado no artigo 257 do CBJD=.

Denunciado(a): OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB (CLUBE - ID 00145) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258-D do CBJD

Fato Denunciado: PILARZINHO, entidade de prática desportiva, entidade de prática desportiva, tendo em vista que diante das infrações praticadas por seu Presidente, incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

Autos nº 467/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CAMPO MOURÃO x FOZ DO IGUACU - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 17/05/2025 - Horário: 15:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): MURILO GOES DA SILVA (OUTROS - ID 456) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258, § 2º, II e 243-D do CBJD

Fato Denunciado: MURILO GOES DA SILVA, preparador de goleiros da EDP CAMPO MOURÃO, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, incorreu em infrações disciplinares, conforme o seguinte relato transcrito: RELATO que Murilo Goes da Silva uniformado com as vestimentas da comissão técnica equipe mandante sendo identificado como preparador de goleiros, O mesmo ficou durante todo o jogo encostado no alambrado fora do campo de jogo atrás do banco de reversas da equipe mandante. Ele a todo momento xingava a equipe de arbitragem principalmente o AA1 que estava mais próximo dele, dizendo seus vagabundos, tendenciosos, ladrões, bando de filho da puta e muitas outras palavras que não conseguimos identificar, o pior ainda é a que todas as ações incitavam a violência trazendo um risco enorme para todos os presentes.

Assim, diante do relatado, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos artigos 258, § 2º, II e 243-D do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): LEANDRO LEITE DA SILVA (OUTROS - ID 457) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258, § 2º, II e 243-D do CBJD

Fato Denunciado: LEANDRO LEITE, presidente da EDP CAMPO MOURÃO, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, incorreu em infrações disciplinares, conforme o seguinte relato transcrito: RELATO Leandro Leite sendo identificado como presidente do clube Campo Mourão. O mesmo ficou durante todo o jogo encostado no alambrado fora do campo de jogo atrás do banco de reversas da equipe mandante. Ele a todo momento xingava a equipe de arbitragem em toda decisão tomada no campo de jogo sendo ela a favor ou contrária a sua equipe, o mesmo tendo um comportamento hostil, incitando a violência juntamente com mais membros da equipe técnica que se encontravam fora do campo de jogo.

Assim, diante do relatado, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos artigos 258, § 2º, II e 243-D do CBJD

Denunciado(a): EBER BORGES (OUTROS - ID 363) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 258-B e 258, § 2º, II do CBJD

Fato Denunciado: EBER BORGES, Supervisor da EDP CAMPO MOURÃO, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, incorreu em infrações disciplinares, conforme o seguinte relato transcrito: RELATO que ao final do primeiro tempo o SR Eber Borges identificado como supervisor da equipe mandante invade o campo de jogo e se aproxima da equipe de arbitragem ainda no campo de jogo e vai até a porta do vestiário com ofensas e xingamentos dizendo: Vocês nunca mais apitam aqui, bando de ladrões, pode me relatar nunca da nada mesmo e continuou com os xingamento após nossa entrada no vestiário..

Assim, diante do relatado, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos artigos 258-B e 258, § 2º, II do CBJD

Denunciado(a): SPORT CLUB CAMPO MOURÃO (CLUBE - ID 00240) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO

Fundamento Legal: 213, II e 258-D do CBJD

Fato Denunciado: CAMPO MOURÃO, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula da partida, bem como do RDJ, o clube mandante incorreu nas seguintes infrações:

1ª Infração: Conforme se verifica da súmula de jogo e do RDJ, os portões que dão acesso ao campo de jogo estavam apenas encostados sem nenhum tipo de trava permitindo o fácil acesso de pessoas.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, II do CBJD;

2ª Infração: Conforme se verifica da súmula de jogo, houve a invasão de campo, em momentos diferentes, pelo supervisor da EPD denunciada e por um torcedor não identificado.

Assim, a EPD Denunciada praticou, por duas vezes, o ilícito tipificado no artigo 213, II do CBJD;

3ª Infração: Considerando as condutas praticadas pelo preparador, supervisor e presidente vinculados a EPD denunciada, esta incide na tipificação do artigo 258-D do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 27 de julho de 2025.

Mauro Ribeiro Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR